

CONVÊNIO
GUARULHOS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.588.368/15-5



**Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual de
Sociedade Empresária Limitada denominada
SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

NIRE nº 35.208.688.438

CNPJ/MF nº 60.858.131/0001-36

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados e qualificados e ao final assinados, a saber:

GILVANO JOSÉ BIONDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.804.125-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.914.448-34, domiciliado e residente na Rua Albuquerque Lins, nº 45, apto. 802, Segundo Retiro da Mantiqueira, CEP. 12.712-630, Cruzeiro, SP;

FIGORE BIONDI NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.598.979 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.921.578-04, domiciliado e residente na Rua Mário de Souza Reis, nº 92, Vila Rica, CEP. 12.712-660, Cruzeiro, SP;

GILBERTO BIONDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.510.677-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.919.918-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Otávio Ramos, nº 970, Morro dos Engenheiros, CEP. 12.705-550, Cruzeiro, SP;

SILVANA FÁTIMA BIONDI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.530.924-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.894.627-53, domiciliada e residente na Alameda das Hortênsias, nº 40, Jardim Primavera, CEP. 12.712-140, Cruzeiro, SP;

SILVANO BIONDI FILHO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.473.806-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.284.688-53, domiciliado e residente na Avenida Nesralla Rubez, nº 503, Centro, CEP. 12.701-000, Cruzeiro, SP;

ALEXANDRE BIONDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.288.134-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.382.458-03, domiciliado e residente na Rua Albuquerque Lins, nº 159, Segundo Retiro da Mantiqueira, CEP. 12.712-630, Cruzeiro, SP.



JUCESP
22 46 15
07



Únicos sócios da sociedade empresária **DA SUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.802.191/0001-36, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35.903.281.405, sendo a última alteração feita 06/07/2007, sob o número 223.783/07-9, com endereço do escritório central na Avenida Governador Jânio Quadros nº 911, CEP 12.720-000 – Vila Dr. João Batista – Cruzeiro – SP, e fábrica na Fazenda Mato Quietto, s/nº, no Distrito de Pinheiros, CEP 12.760-000, município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado este instrumento, requerendo as retificações que ora se fazem necessárias:

I. RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS:

Torna-se necessário **retificar** que houveram observações e alterações após o registro do Contrato Social na JUCESP, em 06/07/2007, sob o número 223.783/07-9, nos seguintes tópicos:

a) quanto ao endereço dos sócios:

1. O Sr. **Gilvano José Biondi** passa a residir na *Rua Pedro Ribeiro da Silva n.º 83, Vila Paulo Romeu, em Cruzeiro, SP.*, CEP. 12.710-560, Cruzeiro, SP.;
2. O Sr. **Fiore Biondi Neto**, de divorciado passou a *casado com separação total de bens e a residir na Fazenda Mato quietto, s/nº, em Pinheiros, CEP 12.760-000, distrito de Lavrinhas – SP.*;
3. A srª **Silvana Fátima Biondi**, passa a residir na *rua Independência n.º 727, Vila Washington Beleza, CEP. 12.702-470, Cruzeiro, SP.*;
4. O Sr. **Silvano Biondi Filho** passa a residir na *Av. José Novaes Sobrinho, n.º 1920, casa 01 – Residencial das Palmeiras, Jardim Paraíso, CEP. 12.721-230, em Cruzeiro, SP.*;
5. O Sr. **Alexandre Biondi** passa a residir na *Rua Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 195, Retiro da Mantiqueira, CEP. 12.712-680, em Cruzeiro, SP.*

b) quanto ao objeto social do escritório sede, com NIRE 35.903.281.405, sito à Avenida Governador Jânio Quadros, n.º 911 – Vila Dr. João Batista, CEP 12.720.000, é **preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo**, não especificado anteriormente (82.19-9/99).

c) na CLÁUSULA OITAVA, o parágrafo único passa a constar deste Instrumento os diretores nomeados em ata para a diretoria executiva.

c.1) Ressalte-se que o **diretor de produção** a empresa **DL MOKARZEL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.325/0001-11, com escritório na rua Comendador Joaquim Amélio nº 84, Regina Célia, CEP. 12.705-520, em Cruzeiro, SP., por seu representante legal o Sr. DILSON LUIZ PAES LEME MOKARZÉL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 4.306.690-SSP.SP., inscrito



JUCEP
22.06.15
07



no CPF/MF sob o n.º 548.385.848/49, engenheiro registrado no CRQ/4ª Região sob o n.º 4327321, **não mais pertence ao quadro executivo da empresa.**

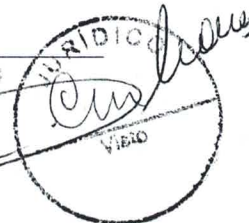
c.2) A **diretoria Executiva** composta por **diretores não sócios**, desta empresa, são: para o cargo de **Diretor Presidente**, o representante legal da empresa **LUPA CONSULTORIA ECONÔMICA S/S** - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.881.001/0001-79, com endereço na Rua Prefeito José de Souza Braga, n.º 90, Vila Paulo Romeu, CEP. 12.712-040, em Cruzeiro, SP.; na pessoa do senhor **LUIZ DE PAIVA BRANCO**, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.380.010- SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.442.718-20, domiciliado e residente na Rua Prefeito José de Souza Braga, n.º 90, Vila Paulo Romeu, CEP. 12.712-040, em Cruzeiro, SP.; para o cargo de **diretor comercial** o senhor **JORGE LÚCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG. n.º 15.373.098-SSP.SP., inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.245.518-56, domiciliado e residente na Alameda Julieta Laquis Cossermelli, n.º 73, Residencial Vista Verde, Jardim Paraíso, CEP. 12.721-011, Cruzeiro, SP.; para o cargo de **gerente industrial** o sr. **FILIFE RAPPA BIONDI**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 30.587.970-4-SSP.SP., inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.621.128-36, domiciliado e residente na rua Sete de Setembro n.º 477, centro, Cruzeiro, SP., CEP. 12.701.140, todos presentes na assembleia, e que **após nomeados, declararam** sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que, de acordo com o artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

d) Na **CLÁUSULA NONA** resolveram modificar o **quorum** para as votações no **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, ficando a partir desta data, assim determinado:

2/3 do capital social para

- a) designar e/ou destituir a Diretoria Executiva, **não sócios**, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições, a remuneração e a forma pela qual representarão a sociedade, assim como a expulsão extra judicial de sócio por justa causa. (anterior inciso c);
- b) requerer a Recuperação da sociedade empresária (Lei de Falências nº 11.101/05) anterior inciso k);

3/4 do capital social para



JUCESP
22.06.15
07



- a) a aprovação de contrato social de acordo com ~~anexo~~ **anexo** 1071, incisos V e VI e artigo 1.076, inciso I do CC. (anterior inciso ~~a~~ **a**);
- b) aprovação das contas da administração, nomeação e ~~destituição~~ **destituição** de liquidantes e julgamento de suas contas, de acordo com os artigos 1071, I, VII, e 1076, III do Código Civil (anterior inciso **b**);
- c) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (anterior inciso **d**)
- d) aprovar políticas administrativas de Contratação, de Produção e de vendas a serem seguidas pela Diretoria Executiva, **não sócios**, (anterior inciso **e**);
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, **não sócios**, e examinar, a qualquer, tempo toda documentação da sociedade (anterior inciso **f**);
- f) aprovar mensalmente o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, **não sócios**, e anualmente a política de cargos e salários da empresa, (anterior inciso **g**);
- g) autorizar investimentos que ultrapassem a 05% (cinco por cento) do Lucro Líquido do trimestre imediatamente anterior, no trimestre seguinte, (anterior inciso **h**);
- h) resgatar recursos financeiros da conta específica, aberta com o objetivo de aplicação financeira dos recursos excedentes da necessidade de capital de giro da empresa, anterior inciso **i**);
- i) vender, ceder, transferir, trocar, hipotecar, empenhar, gravar ou de outra forma dispor dos ativos da sociedade (anterior inciso **j**);
- j) deliberar a respeito de eventuais discordâncias entre os membros da Diretoria Executiva, **não sócios** (anterior inciso **l**);
- k) convocar Assembléia Geral ou reunião, quando julgar conveniente, (anterior inciso **m**);
- l) abertura de novas contas bancárias em nome da empresa, (anterior inciso **n**).

e) Ainda na **CLÁUSULA NONA** RESOLVEM ACRESCENTAR A “**alínea m**” com a seguinte redação:

- m)** autorizar todos os pagamentos, e a forma de sua efetivação, [se à vista ou parcelado] de toda e qualquer dívida fiscal: Municipal, Estadual ou Federal, apresentados à empresa.

Em razão destas alterações, **resolvem** consolidar seu Contrato Social, na melhor forma de direito, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILVANO JOSÉ BIONDI, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.804.125-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 738.914.448-34,

CONTRATO SOCIAL DA SUA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Página 10/14



JUCESP
22.06.18
07



domiciliado e residente na Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 83, bairro Romeu, em Cruzeiro, SP., CEP. 12.710-560, Cruzeiro, SP.;

FIGORE BIONDI NETO, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.598.979 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.921.578-04, domiciliado e residente na Fazenda Mato quieto, s/nº, em Pinheiros, CEP 12.760-000, distrito de Lavrinhas – SP.;

GILBERTO BIONDI, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.510.677-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.919.918-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Otávio Ramos, nº 970, Vila Regina Célia, CEP. 12.705-550, Cruzeiro, SP;

SILVANA FÁTIMA BIONDI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.530.924-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.894.627-53, domiciliada e residente na rua Independência nº 727, Vila Washington Beleza, CEP. 12.702-470, Cruzeiro, SP;

SILVANO BIONDI FILHO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.473.806-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.284.688-53, domiciliado e residente na Av. José Novaes Sobrinho, nº 1920, casa 01 – Residencial das Palmeiras, Jardim Paraíso- CEP. 12.721-230 , em Cruzeiro, SP.;

ALEXANDRE BIONDI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.288.134-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.382.458-03, domiciliado e residente na Rua Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 195, Retiro da Mantiqueira, CEP. 12.712-680, em Cruzeiro, SP.;

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda. **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.858.131/0001-36, com contrato social arquivado na JUCESP em data de **22/06/1989**, sob o nº 35.208.688.438, sendo a última alteração feita 06/07/2007, sob o número 223.783/07-9, com endereço do escritório central na Avenida Governador Jânio Quadros nº 911, CEP 12.720-000 – Vila Dr. João Batista – Cruzeiro – SP, e fábrica na Fazenda Mato Quietto, s/nº, no Distrito de Pinheiros, CEP 12.760-000, município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado este instrumento, reunindo todas as cláusulas válidas e vigentes de seu contrato social, em consonância ao que determina o artigo 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10406/02) na forma que se segue e que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Parecer nº 11



JUCESP
22.06.15
07



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a Sociedade empresaria Ltda. **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.608.888/0001-36 com escritório central sito na Avenida Governador João Batista - Cruzeiro - SP, e fábrica na Fazenda Mato Quieto, s/nº, no Distrito de Pinheiros, CEP 12.760-000, município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, depósitos e outras dependências em todo o território nacional e no exterior, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Fábrica** tem por objeto principal realizar exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território Nacional e a industrialização e comercialização de produtos químicos.

O **Escritório** - **NIRE 35.903.281.405** - tem por objeto principal **preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo**, não especificado anteriormente (**82.19-9/99**).

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/06/1989.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, constituído de 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Gilvano José Biondi	800.000	R\$ 800.000,00 ✓
Fiore Biondi Neto	800.000	R\$ 800.000,00 ✓
Gilberto Biondi	800.000	R\$ 800.000,00 ✓
Silvana Fátima Biondi	800.000	R\$ 800.000,00 ✓
Silvano Biondi Filho	800.000	R\$ 800.000,00 ✓
Alexandre Biondi	800.000	R\$ 800.000,00 ✓
TOTAL	4.800.000	R\$ 4.800.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 do Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas de todos os sócios são declaradas indivisíveis para todos os fins de direito, não podendo, ainda, ser objeto de garantia ou penhor oferecido por qualquer dos sócios a terceiros.

CONTRATO SOCIAL DA SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



JUCESP
22 46 15
07



PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada quota do Capital Social atribuída ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios receberão a distribuição dos lucros ou dividendos trimestrais, que serão pagos mensalmente, baseado no lucro apurado no trimestre imediatamente anterior, com valores fixados em reunião do Conselho Administrativo, limitado a 70% (setenta por cento) do lucro líquido do período de apuração.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pela Diretoria Executiva, **não sócios**, reportando-se ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O uso da razão social é limitado aos negócios exclusivos da sociedade, proibida a sua utilização em transações estranhas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

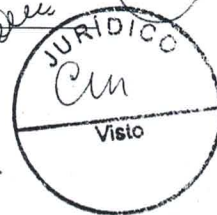
O Conselho Administrativo será composto por todos os sócios da sociedade, podendo incluir conselheiro não sócio adicionalmente, com a aprovação do Conselho que será regido por um estatuto próprio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, legalmente constituído através de instrumento público de mandato, nas deliberações do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

O Conselho Administrativo nomeará a Diretoria Executiva que será composta por no mínimo 03 (três) membros, **não sócios**, todos reavaliados anualmente, e por ele destituídos a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Dos Diretores, 01 (um) será designado Diretor Presidente, e os demais, Diretores ou outra designação que lhes for atribuída pelo Diretor Presidente. Os Diretores terão as atribuições, funções, poderes e remunerações que lhes forem fixadas, em reunião, pelo Conselho Administrativo e deverão investir-se no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, nos termos do disposto no artigo 1062 e §§ do Código Civil.

Parágrafo único: A Sociedade será administrada pelos senhores diretores executivos **não sócios**: para o cargo de **Diretor Presidente**, o representante legal da empresa **LUPA CONSULTORIA ECONÔMICA S/S** - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.881.001/0001-79, com endereço na Rua Prefeito José de Souza Braga, n.º 90, Vila Paulo Romeu, CEP. 12.712-040, em Cruzeiro, SP.; na pessoa do senhor **LUIZ DE PAIVA BRANCO**, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.380.010- SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.442.718-20, domiciliado e residente na Rua Prefeito



JUCESP
22 + 0 15
07



José de Souza Braga, nº 90, Vila Paulo Romeu, CEP. 12.712-040, em Cruzeiro, SP.; para o cargo de **diretor comercial** o senhor **JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG. nº 15.373.098-SSP.SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 053.245.518-56, domiciliado e residente na Alameda Julieta Laquis Cossermelli, nº 73, Residencial Vista Verde, Jardim Paraíso, CEP. 12.721-011, Cruzeiro, SP.; para o cargo de **gerente industrial** o sr. **FILIPPE RAPPA BIONDI**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 30.587.970-4- SSP.SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 285.621.128-36, domiciliado e residente na rua Sete de Setembro nº 477, centro, Cruzeiro, SP., CEP. 12.701.140, todos presentes na assembleia, e que **após nomeados, declararam** sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que, de acordo com o artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA

Compete ao **Conselho Administrativo**, respeitando o quorum mínimo previsto, deliberar sobre os seguintes assuntos:

2/3 do capital social para

- designar e/ou destituir a Diretoria Executiva, **não sócios**, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições, a remuneração e a forma pela qual representarão a sociedade, assim como a expulsão extra judicial de sócio por justa causa;
- requerer a Recuperação da sociedade empresária (Lei de Falências nº 11.101/05);

3/4 do capital social para

- aprovação de contrato social de acordo com artigo 1.071, incisos V e VI e artigo 1.076, inciso I do CC.;
- aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, de acordo com os artigos 1071, I, VII, e 1076, III do Código Civil;
- fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- aprovar políticas administrativas de Contratação, de Produção e de vendas a serem seguidas pela Diretoria Executiva, **não sócios**;
- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, **não sócios**, e examinar, a qualquer tempo toda documentação da sociedade;



JUCESP
22 + 0 15
07



- f) aprovar mensalmente o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, não sócios, e anualmente a política de lucros e salários da empresa;
- g) autorizar investimentos que ultrapassem a 05% (cinco por cento) do Lucro Líquido do trimestre imediatamente anterior ao trimestre seguinte;
- h) resgatar recursos financeiros da conta específica, aberta com o objetivo de aplicação financeira dos recursos excedentes da necessidade de capital de giro da empresa;
- i) vender, ceder, transferir, trocar, hipotecar, empenhar, gravar ou de outra forma dispor dos ativos da sociedade;
- j) deliberar a respeito de eventuais discordâncias entre os membros da Diretoria Executiva, não sócios;
- k) convocar Assembléia Geral ou reunião, quando julgar conveniente;
- l) abertura de novas contas bancárias em nome da empresa;
- m) autorizar todos os pagamentos, e a forma de sua efetivação, [se à vista ou parcelado] de toda e qualquer dívida fiscal : Municipal, Estadual, ou Federal apresentados à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compete à Diretoria Executiva - não sócios:

- a) executar as políticas administrativas, financeiras, produtivas e de vendas aprovadas pelo Conselho de Administração.
- b) dirigir executivamente a empresa, zelando pelo seu bom funcionamento e organização.
- c) apresentar ao Conselho Administrativo, mensalmente, os relatórios das atividades da empresa.
- d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, através do Diretor Presidente em conjunto com um Diretor ou Gerente, exceto perante repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Órgãos da Administração Indireta, empresas Estatais, Para Estatais, de Economia Mista ou assemelhadas de qualquer nível, quando a representação será feita por qualquer um dos membros da Diretoria, individualmente, ficando expressamente proibido o substabelecimento dos poderes conferidos nos referidos mandatos, exceto nos casos de licitações públicas.
- e) outorgar procurações *Ad Judicia* ou não, para representação regular da sociedade, em negócio de seu exclusivo interesse, ficando expressamente proibido o substabelecimento dos poderes conferidos nos referidos mandatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas em reuniões mensais dos conselheiros, ou sempre que se fizerem necessárias, havendo uma assembléia ordinária que deverá ocorrer no máximo até 30 de abril do



JUCESP
22.06.15
07



ano subsequente ao término do exercício social, para apreciação das contas, deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como fixação do calendário de reuniões para o ano em curso, e ainda, se for o caso, fixar os dividendos a serem distribuídos no exercício em andamento, bem como tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões e assembléia acima mencionadas serão convocadas pelo Diretor Presidente Executiva, não sócio, ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante o envio de carta registrada com o Aviso de Recebimento (AR), com a indicação do dia, hora e local de sua realização, bem como com a indicação das matérias a serem tratadas, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data designada (art. 1152, § 3º do Código Civil). A convocação somente será dispensada se todos os sócios estiverem presentes ou declararem-se cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo: A reunião e a assembléia instalam-se em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. E, na falta de quorum, em segunda convocação com os sócios presentes.

Parágrafo Terceiro: A assembléia será presidida e secretariada pelos conselheiros ou qualquer outro indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo facultativo o acúmulo das funções.

Parágrafo Quarto: Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros participantes da reunião, cujo arquivamento de processará nos órgãos competentes (Registro Público de Empresas).

Parágrafo Quinto: As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, ressalvando-se as hipóteses em que a lei exija quorum mais elevado (artigo 1076 do Código Civil).

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes (artigo 1072, § 5º do Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício a Diretoria Executiva, não sócios, elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão ser apresentadas aos sócios na assembléia ordinária prevista na Cláusula Sétima.



JUCESP
22.06.15
07



Parágrafo Único – Os resultados apurados serão distribuídos aos sócios, na proporção de sua participação no capital social, suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas sociais a terceiros, sem antes oferecê-las à sociedade e aos demais sócios que, em igualdade de condições, têm o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro – O sócio cedente deverá notificar à Sociedade e aos demais sócios, da sua intenção de ceder as quotas, através de carta registrada com o Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão, ocasião em que deverá oferecê-las na ordem de preferência à Sociedade. Não havendo interesse da sociedade em adquirir as quotas, qualquer um dos sócios remanescentes poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer o direito de preferência, em igualdade de condições e adquirir a integralidade das quotas, ou parte delas, permanecendo a parte remanescente das quotas do sócio cedente à disposição da sociedade pelo prazo de 15 (quinze) dias adicionais para rever seu interesse de compra, podendo indicar comprador das demais quotas.

Parágrafo Segundo - Após o prazo supra citado o sócio cedente poderá vender sua participação para terceiros não sócios, pelo mesmo preço e condições de pagamento ofertado à sociedade. Caso haja alteração do preço e condições de pagamento, o sócio cedente deverá renovar o procedimento previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Findo o processo de venda, se para terceiros não sócios, o sócio cedente deverá comprovar através de documentos legais o valor da transação e condições de pagamento, inclusive com a posterior apresentação da Declaração de Imposto de Renda do referido Exercício, sob pena de responder cível e criminalmente pelo ato, sem prejuízo da declaração de nulidade da referida venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à Sociedade e aos demais sócios por carta registrada com aviso de recebimento (AR) com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Sociedade exercer a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante e, caso esta não tenha interesse, os sócios remanescentes, na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência, em igualdade de condições.



JUL 15 22:40:15 07



Parágrafo Segundo: Na data do evento, será procedido o balanço especial, no qual serão apurados os valores da participação do sócio falecido, como eventuais haveres do sócio retirante, pela parte que lhe couber nos lucros acumulados e não distribuídos, por eventuais créditos em conta corrente.

Parágrafo Terceiro - Os valores apurados, consoante o parágrafo supra, serão pagos ao sócio retirante, em no mínimo de 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelo índice IGPM/FGV, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto - O balanço especial referido no Parágrafo Segundo desta cláusula, deverá ser elaborado por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, escolhidos pela maioria do capital dos sócios remanescentes, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

O falecimento, falência ou interdição de qualquer dos sócios não operará a extinção da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios remanescentes deverão admitir os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou declarado interditado, sempre representado por apenas uma pessoa eleita pelos mesmos.

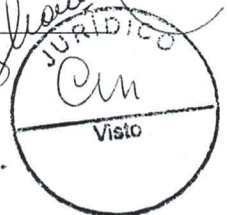
Parágrafo Segundo - Caso os herdeiros ou sucessores não desejem ingressar na sociedade, desejando ceder suas quotas, será procedido um balanço especial, para apuração da participação do sócio falecido ou declarado interditado, mais os haveres apurados na forma do § 1º retro, cujo pagamento se dará em no mínimo de 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelo índice IGPM/FGV, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Terceiro - O balanço especial referido no Parágrafo Segundo desta cláusula, deverá ser elaborado por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, escolhidos pela maioria do capital dos sócios remanescentes, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

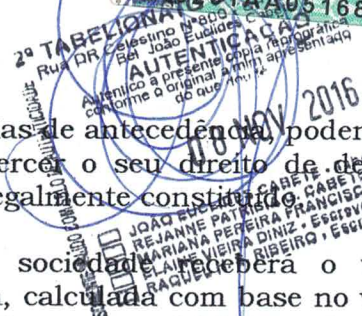
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, quando assim deliberado pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do sócio somente poderá ser determinada em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, para a qual deverá o sócio a ser excluído, cientificado através de carta com aviso de



JUL 15 2016



recebimento (AR), com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, podendo o acusado comparecer na referida reunião e exercer o seu direito de defesa inclusive fazendo-se representar por advogado legalmente constituído.

Parágrafo Segundo - O sócio excluído da sociedade deverá o valor correspondente à sua participação social detida, calculada com base no valor patrimonial atualizado da empresa, segundo balanço especial levantado para esse fim específico.

Parágrafo Terceiro - Os valores apurados, consoante o parágrafo supra, serão pagos ao sócio retirante, em no mínimo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelo índice IGPM/FGV, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto - O balanço especial referido no Parágrafo Segundo desta cláusula, deverá ser elaborado por 03 (três) peritos ou por empresa especializada, escolhidos pela maioria do capital dos sócios remanescentes, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, serão os liquidantes da mesma, os escolhidos pelo Conselho Administrativo, observadas as normas legais pertinentes. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10406/2002) e de forma supletiva aplica-se a Lei das Sociedades Anônimas (Artigo 1053, parágrafo único do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Todos os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



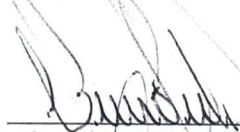
03.02.2015

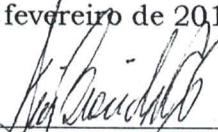


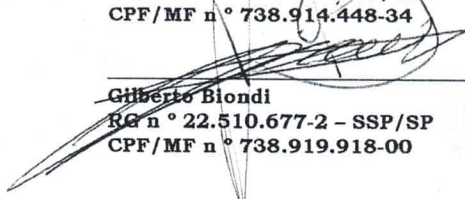
As PARTES elegem o Foro da Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

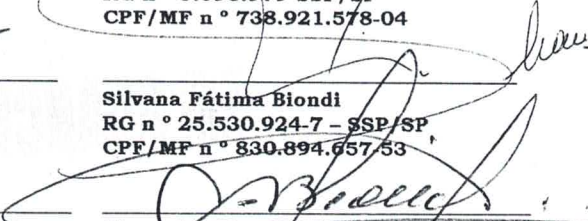
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

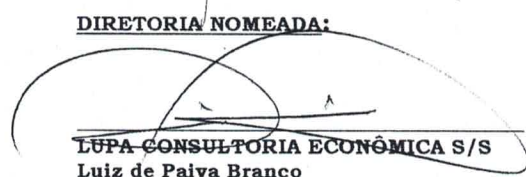
Cruzeiro, 03 de fevereiro de 2015.

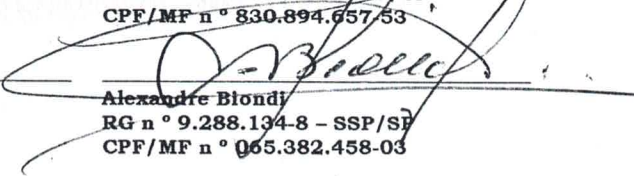

Gilvano José Biondi
RG n° 4.804.125-7 - SSP/SP
CPF/MF n° 738.914.448-34


Fiore Biondi Neto
RG n° 5.598.979-SSP/SP
CPF/MF n° 738.921.578-04


Gilberto Biondi
RG n° 22.510.677-2 - SSP/SP
CPF/MF n° 738.919.918-00

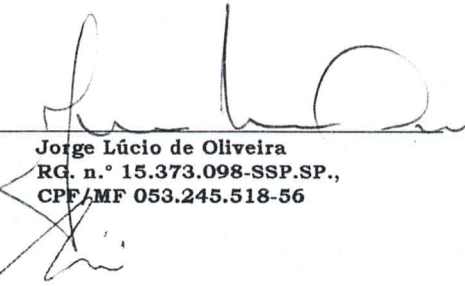

Silvana Fátima Biondi
RG n° 25.530.924-7 - SSP/SP
CPF/MF n° 830.894.657-53

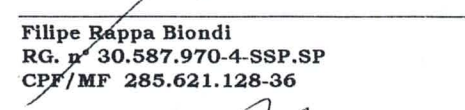

Silvano Biondi Filho
RG n° 30.473.806-2 - SSP/SP
CPF/MF n° 976.284.688-53


Alexandre Biondi
RG n° 9.288.134-8 - SSP/SP
CPF/MF n° 065.382.458-03

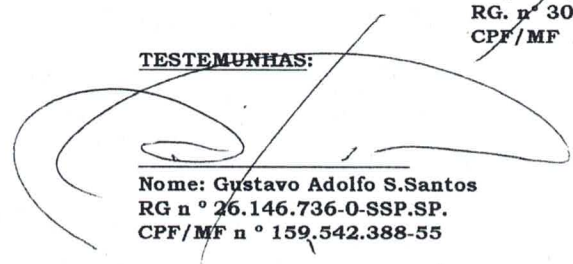
DIRETORIA NOMEADA:

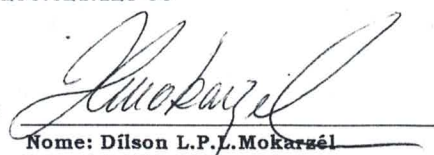

LUPA CONSULTORIA ECONÔMICA S/S
Luiz de Paiva Branco
RG. n.º 494.442.718-20
CPF/MF 494.442.718-20

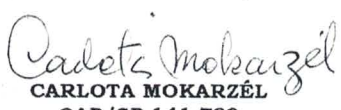

Jorge Lúcio de Oliveira
RG. n.º 15.373.098-SSP.SP.,
CPF/MF 053.245.518-56


Filipe Rappa Biondi
RG. n.º 30.587.970-4-SSP.SP
CPF/MF 285.621.128-36

TESTEMUNHAS:


Nome: Gustavo Adolfo S. Santos
RG n° 26.146.736-0-SSP.SP.
CPF/MF n° 159.542.388-55


Nome: Dilson L.P.L. Mokarzél
RG n° 4.306.690 - SSP.SP.
CPF/MF n° 548.385.848/49


CARLOTA MOKARZÉL
OAB/SP 141.709



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESSP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL

259.567/15-2



JUCESSP

